Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4232/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18018/2014
PROTOCOLO	**:** 1561648
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	**:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	**:** BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 24/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa BNT Feiras e Congressos Ltda., cujo objeto é a locação, montagem e decoração de 1 (um) estande para participação da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul no evento BNT Mercosul – Chile e Argentina 2014. Em exame, os documentos relativos à **inexigibilidade da licitação (primeira fase)**, ao **Contrato (segunda fase)** e à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade da inexigibilidade de licitação, do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 25939/2015 (peça n. 14, fls. 74-80).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8354/2016 (peça n. 15, fl. 81), em que se posicionou *"pela **regularidade** da inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução financeira do **contrato em apreço**"*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da inexigibilidade da licitação (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 24/2014 (segunda fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa BNT Feiras e Congressos Ltda.;

III – da execução financeira da contratação (terceira fase) instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 24/2014.

É a decisão

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT